



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00453

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/11/2013	Proposição Medida Provisória nº 627/2013
--------------------	---------------------------------------------

Autor Deputado Alfredo Kaefer	Nº do prontuário 451
----------------------------------	-------------------------

1. Supressiva   
  2. Substitutiva   
  3. Modificativa   
  4. Aditiva   
  5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adiciona-se o § 2º ao art. 40 da Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013, com a redação dada pelo art. 92 da MP nº 627/2013, renumerando-se os demais, o com a seguinte redação:

“§ 2º - Para os optantes pelo pagamento à vista e ou pelo parcelamento de que trata o caput e incisos fica afastado o disposto no § 4º do art. 1º da Lei nº 9.532, de 10 de novembro de 1997.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Informa o art. 5º XXXV da Constituição que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito”. Como sabido, tramitou por mais de 12 anos a ADI 2588, proposta pela CNI, onde esta questionava a constitucionalidade do art. 74 da MP 2158-35/2001. Notória a insegurança jurídica gerada pela demora do STF decidir a matéria.

As incertezas quanto à constitucionalidade da mencionada norma é notória, tanto que, ao fim e ao cabo, o STF ficou dividido e sequer proclamou resultado do julgamento que pusesse fim a controvérsia, em especial aos lucros auferidos por controladas no exterior.

Diante dessas incertezas não é razoável exigir que os contribuintes cumprissem normas de constitucionalidade duvidosa e, bem assim, penalizá-lo com a limitação temporal imposta no § 4º do art. 1º da Lei nº 9.532, de 10 de novembro de 1997, justamente no momento em que se faz um esforço conjunto para por fim ao contencioso do passado e criar um novo marco regulatório para os lucros gerados no exterior. Há que se considerar que a não observância do prazo de 2 anos prevista no dispositivo referido, não restou atendida pelo simples fato dos contribuintes estarem discutindo a constitucionalidade do art. 74 da MP nº 2158-35/2001, ou seja, exerciam direito constitucionalmente assegurado de submeter ao Judiciário lesão ou ameaça de direito.

Ademais, a limitação aqui mencionada soa como uma penalidade imposta pelo Fisco àqueles que ousaram exercer o direito de questionar a norma em juízo ou administrativamente. A presente emenda visa, pois, assegurar legítimo direito dos contribuintes de abater o imposto pago no exterior, sem a limitação de 2 anos prevista no § 4º do 1º da Lei nº 9.532, de 10 de novembro de 1997.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer	UF PR	PARTIDO PSDB
---------------	------------------------------------------------	----------	-----------------

DATA 18/11/2013	ASSINATURA 
--------------------	----------------

Substituírei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 21/11/13 32153878 Edmilson Matrícula 162445

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 21/11/2013, às 14h30 Tiago Brum - Mat. 256058